

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

27/10/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Catarina P. de Figueiredo Neto*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Oliveira*.

305320293

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 17314/2011

Processo n.º 7871/11.3TCLRS — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, 3.º Juízo Cível de Loures, no dia 10-11-2011, pelas 14H00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

António Fernando Andrade Simões, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 121420191, BI 4567224, Segurança social n.º 10191113442, Endereço: Rua Guerra Junqueiro, Edifício 10A, 3.º Dto., Santo António dos Cavaleiros, 2670-220 Santo António dos Cavaleiros.

Isabel Maria Moura Silvestre Andrade Simões, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 20-04-1955, NIF 154470902, BI 4708758, Endereço: Rua Guerra Junqueiro, Edifício 10A, 3.º Dto., Santo António dos Cavaleiros, 2670-220 Santo António dos Cavaleiros, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Rua Gil Vicente, 28, 2855-454 Corroios.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 05 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinadas, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantia, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-01-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os Tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Adelaide Marques da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Guerreiro*.

305348077

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOURINHÃ

Anúncio n.º 17315/2011

Processo: 730/11.1TBLNH

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Vanda Sofia Almeida Taborda

Credor: Banco Millenium BCP, S. A. e outro(s)...

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Lourinhã, Secção Única de Lourinhã, no dia 10-11-2011, 10 horas e 34 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Vanda Sofia Almeida Taborda, com o NIF: 220868131, solteiro, Endereço: Rua do Sol Nascente N.º 27, 2.º Esquerdo, 2530-804 Vimeiro-fixando-se esta como residência.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, com NIF: 145738353 Endereço: Rua Brito Pais, 4 A, Miraflores, 1495-028 Algés

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Célia Santos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Emilia Saraiva*.

305361474

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 17316/2011

Processo n.º 3517/11.8TBMAI — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolventes: Rui Paulo Vieira dos Santos e Luz Maria da Costa Monteiro. Credores: Banco Comercial Português, S. A., e outros.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Rui Paulo Vieira dos Santos, estado civil: casado, nascido em 12-08-1973, concelho de Porto, freguesia de Massarelos [Porto], NIF 198905190, BI 10346274, Endereço: Rua D. Afonso Henriques N. 2523, 6.º Direito, Frente, 4425-057 Maia e Luz Maria da Costa Monteiro, estado civil: Casada, nascida em 30-11-1975, concelho de Vila Nova de Gaia, freguesia de São Pedro da Afurada [Vila Nova de Gaia], NIF 209454725, BI 10826760, Endereço: Rua D. Afonso Henriques N. 2523, 6.º Direito, Frente, 4425-057 Maia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, N.º 60, Braga, 4715-288 Braga.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufrira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

4-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Damasceno Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Rodrigues da Fonseca*. 305322131

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 17317/2011

Processo: 7143/11.3TBMAI

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: José Carlos Antunes Mendes.
Credor: Banco Credibom, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial da Comarca da Maia, 2.º Juízo Competência Especializada Cível de Maia, no dia 10-11-2011, pelas 11.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Carlos Antunes Mendes, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 13-02-1973, freguesia de Santa Maria [Viseu], NIF — 208106219, BI — 10115997, Segurança social — 11075957622, Endereço: Rua Álvaro Aurélio do Céu Oliveira, n.º 376, 1.º dtº, 4470-134 Maia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua do Campo Alegre, 672 — 6 Dto., 4150-171 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da Insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõemham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-01-2012, pelas 14.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10-11-2011. — O Juiz de Direito, *António Paulo Domingues Sequeira*. — O Oficial de Justiça, *Romualdo Gregório*.

305342211

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Anúncio (extracto) n.º 17318/2011

Processo: 1141/07.9TBMCN — Insolvência pessoa colectiva

Requerente: Unibetão Indústrias de Betão Preparado, S. A.
Insolvente: Construções Claudino Monteiro, L.ª

Construções Claudino Monteiro L.ª, NIF — 502899123, Endereço: Qta Casal Lt 31, Ariz, 4625-001 Ariz MCN
Administradora da Insolvência: Dr.ª Cristina Filipe Nogueira, Endereço: Rua Eng. Custódio Vilas Boas, Lote A — 1 — Entrada 2 — 2.º Esq., 4740-274 Esposende

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho proferido em 06/10/2011, nos termos do disposto no artigo 39.º, n.º 7, alínea b) do CIRE.

Efeitos do encerramento os previstos no artigo 233 d o CIRE.

N/Referência: 1772932

13 de Outubro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Patrícia Monteiro Mesquita*. — O Oficial de Justiça, *Adélia Barbosa*.

305272658

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 17319/2011

Processo n.º 3444/11.9TBMTS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Carla Cristina dos Santos Fernandes
Credor: Banco Credibom S. A. e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Carla Cristina dos Santos Fernandes, estado civil: Solteiro, nascida em 13-04-1984, concelho de Matosinhos, NIF 237090449, BI